



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 765 – Ano IV – 23/04/2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público o resultado do PL nº 26/18, na modalidade de Pregão Presencial nº 14/18 e Registro de Preço nº 12/18. Objeto: Aquisição eventual e futura de material de limpeza, utensílios domésticos, material de higiene pessoal e bota PVC, para atender as necessidades das secretarias do Município de Igaratinga. GANHADORES: **WTRADE INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA – ME**, com os itens: 06, 09, 10, 18, 27, 28, 37 e 62 no valor estimado total de R\$18.708,30. A empresa **3 PODERES COMÉRCIO LTDA - ME**, com os itens: 02, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 21, 22, 36, 41, 43, 44, 46, 49, 53, 54, 58 e 61 no valor estimado total de R\$26.361,00. A empresa **DISTRIBUIDORA IRMÃOS SANTANA LTDA - EPP**, com os itens: 03, 20, 23, 29, 33, 34, 38, 39, 40, 42, 45, 48, 51, 52, 55 e 56 no valor estimado total de R\$25.081,30. A empresa **JUAREZ ANTÔNIO RODRIGUES-ME**, com o item: 59 no valor estimado total de R\$5.740,00. A empresa **COMERCIAL VENER LTDA - EPP**, com os itens: 01, 05, 17, 19, 24, 26, 30, 31, 32 e 35 no valor estimado total de R\$25.303,00. A empresa **IDEAL QUÍMICA INDÚSTRIA DE DETERGENTES LTDA**, com os itens: 04, 08, 25 e 50 no valor estimado total de R\$13.295,00. A empresa **LUBRIFACIL TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME**, com o item: 57 no valor estimado total de R\$2.940,00. Igaratinga, 20 de abril de 2018. Taciana Aparecida Máximo – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O MUNICÍPIO DE IGARATINGA – MG, torna pública a Ratificação do processo nº - 34/18, DISPENSA nº - 07/18, contrato nº - 74/18. **CONTRATADA – RICARDO DROGARIA LTDA – OBJETO** – Aquisição de Medicamentos de ordem judicial, e recomendações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Total R\$2.041,47 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – 07.01.10.303.0087.2.069.3.3.90.32.00-382 **VIGÊNCIA:** 20/04/2018 até 20/06/2018 – EMBASAMENTO LEGAL : art.24,IV e V, LEI FEDERAL 8.666/93 e suas alterações, 20/04/2018. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a promover instrução de procedimentos administrativos específicos para regularização de área parcelada irregularmente e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga por seus Vereadores legítimos representantes do povo aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Igaratinga autorizado a promover a instrução de processos administrativos de áreas particulares ocupadas por parcelamentos irregulares de terra, destinados a moradia e ao final regularizar a questão fundiária, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º - A regularização a que trata o artigo anterior aplica-se ao parcelamento existente até 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá regularizar os imóveis particulares parcelados, na forma tratada no art. 2º desta lei, com abertura de ruas com largura definidas em cada caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 765 – Ano IV – 23/04/2018

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado mediante decreto ampliar o perímetro urbano do município com fito de inserir essas áreas regularizadas, como urbanas, gerando em favor dos seus moradores direitos e deveres na forma da lei.

Art. 5º - Para cada unidade de regularização fundiária, observada a particularidade local, o Executivo condicionará a realização de obras e outros serviços, inclusive, de infraestrutura mínima, podendo exigir garantia mediante hipoteca.

Art. 6º - É facultado ao Município reservar área para equipamentos públicos na regularização fundiária que trata esta lei.

Art. 7º - Na regularização fundiária o título de aprovação poderá ser expedido em nome do loteador originário ou do posseiro.

Art. 8º - Concluído o processo fundiário, o Chefe do Executivo Municipal expedirá por decreto aprovação do loteamento que servirá de título para o Registro Geral de Imóveis da Comarca.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 23 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.467, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

Torna obrigatória a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal de Igaratinga – MG, pelo menos uma vez por semana, nas escolas públicas e particulares deste município, da Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 2º - Torna-se obrigatória, ainda, a execução do Hino Nacional e Municipal na Câmara Municipal deste município na primeira reunião ordinária de cada mês.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade dos Hinos Nacional e Municipal, também, em todas as solenidades oficiais do Município de Igaratinga.

Art. 4º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a vigência, para o Chefe do Executivo regulamentar presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 765 – Ano IV – 23/04/2018

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga/MG, 23 de abril de 2018.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal
